



A Folha - 12/5/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A Câmara Municipal de Jundiá decreta e promulga a seguinte

LEI Nº 830

Art. 1º - A lei 523, de 12 de setembro de 1956, será regulamentada pelo Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - Na regulamentação de que trata o artigo anterior, deverá constar especialmente:

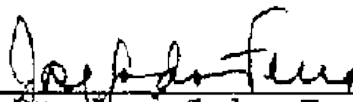
- a) locais em que serão permitidas as construções;
- b) tipos e padrões;
- c) prazos para início e conclusão das construções.

Art. 3º - Ficam revogados o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º da lei nº 523, de 12 de setembro de 1956.

Art. 4º - Para as despesas com a execução da presente lei, será consignada no orçamento de 1961 verba no valor de Cr.\$ - 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros).

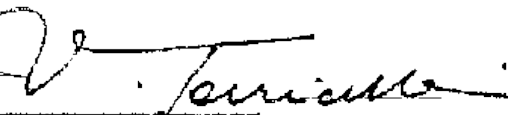
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em dez de maio de mil novecentos e sessenta.



Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.